

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

OBJETO DO PROCESSO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO O PORTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNÍCIPIO DE VISEU/PA.

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS: SEMUS Nº 288/2023/CPL E 291/2023/CPL, SEMAS Nº 289/2023/CPL E 292/2023/CPL, SEMMA Nº 290/2023/CPL E 293/2023/CPL.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração dos **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS: SEMUS Nº 288/2023/CPL E 291/2023/CPL, SEMAS Nº 289/2023/CPL E 292/2023/CPL, SEMMA Nº 290/2023/CPL E 293/2023/CPL**, cujo objeto acima mencionado.

As solicitações de termos aditivos aos contratos mencionados foram feitas pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, ofício nº 386/2024/SEMMA, Assistência Social, ofício nº 1432/2024/GS/SEMAS/PMV, Saúde, ofícios nº 1.732/2024/GS/SEMUS/PMV, onde todos foram devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as devidas justificativas para a viabilização dos termos solicitados.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a contratação, é solicitada prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 37 dias, ou seja, de 24 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme solicitados pelas secretarias.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 3º Termo Aditivo de prazo dos contratos nº 288/2023, 289/2023, 290/2023, 291/2023, 292/2023 e 293/2023, oriundos do Pregão Eletrônico nº 012/2023, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93"*.

Foi solicitada pela CPL às empresas a apresentação de documentos de habilitação atualizada conforme exigência da Lei 8.666/93 para que assim fosse verificada sua situação fiscal. Consta nos autos os documentos das empresas conforme solicitação, onde deverão ser analisados pela CPL.

Fora encaminhado o memorando nº 163/2024/CPL ao setor de Contabilidade pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 265/2024/SEFIN.

Foi encaminhado através do ofício nº 613/2024/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo solicitando declaração de adequação orçamentária e autorização de 3º termo aditivo de prazo. Constam nos autos a declaração de adequação orçamentária ao 3º termo aditivo de prazo, assim como consta a autorização de abertura do 3º termo aditivo de prazo.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo de prorrogação de vigência contratual foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que permitem à Administração Pública prorrogar a vigência contratual desde que devidamente justificado pelas autoridades competentes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2024 e são essenciais para a manutenção

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



de serviços necessários ao atendimento da população, atendendo ao interesse público.

A Lei de Licitações prescreve que a duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua pode ser prorrogada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente essa faculdade, é necessário que o contrato originário preveja a possibilidade de prorrogação.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual encontra respaldo no suporte fático previsto no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações. Ademais, o contrato originário prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, não havendo óbice à medida pretendida.

Assim, é fundamental destacar o aspecto vinculativo da minuta, com a inclusão, no Termo Aditivo, da ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato vigente.

Quanto à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite essa possibilidade desde que observadas determinadas situações, conforme disposto no art. 57:

Art. 57: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A dilatação contratual pleiteada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, em conformidade com o disposto no art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

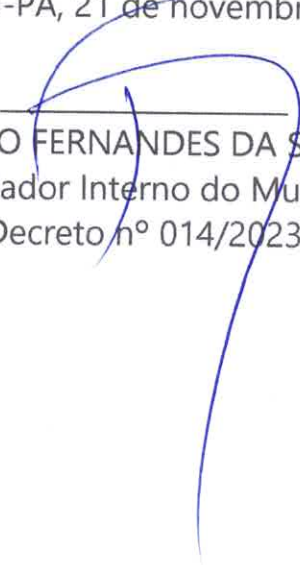
Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização dos **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS: SEMUS Nº 288/2023/CPL E 291/2023/CPL, SEMAS Nº 289/2023/CPL E 292/2023/CPL, SEMMA Nº 290/2023/CPL E 293/2023/CPL**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 21 de novembro de 2024.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023